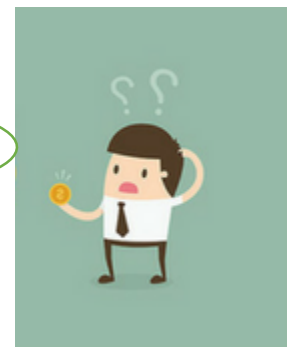


CORONAVÍRUS



CONTRATOS DE TRABALHO

O que e como eu posso fazer para cuidar bem do meu negócio e ao mesmo tempo cuidar bem dos meus empregados?



Durante esse período é possível empregador e empregado celebrarem acordo individual **escrito** para permanência do vínculo de emprego, respeitando os limites na Constituição Federal.



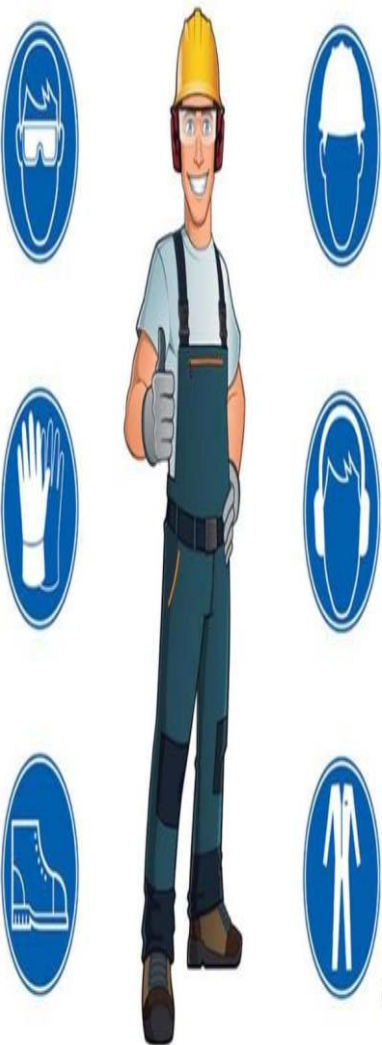
NO TELETRABALHO:

- ✓ Empregador estipula, em 48h antes, por escrito, início e fim independente de acordos individuais ou coletivos e registro prévio (também para estagiários e aprendizes).
- ✓ O empregado pode ser responsável por adquirir, manter ou ter equipamentos e infraestrutura, e ser reembolsado desde que previsto por escrito, previamente ou em 30 dias
 - ✓ Se não, Empregador pode fornecer como empréstimo e pagar serviços de infraestrutura (sem natureza salarial)
 - ✓ Se nem assim, o período será considerado como tempo de trabalho à disposição do empregador
- ✓ Comunicações fora de horário não são tempo à disposição, prontidão ou sobreaviso, exceto se previsto em acordo individual ou coletivo



NÃO É POSSÍVEL A SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/03/23/bolsonaro-diz-que-revogou-trecho-de-mp-que-previa-suspensao-de-contratos-de-trabalho-por-4-meses.ghtml>



SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS ADM EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

- ✓ Suspenso a obrigação de realizar exames médicos ocupacionais, clínico, complementares **e demissionais (nesse caso se exame ocupacional foi feito há menos de 180 dias)**
 - ✓ Os exames serão realizados até 60 dias após o fim do estado de calamidade
- ✓ O médico coordenador de programa de controle médico e saúde ocupacional pode indicar realização de exame em caso de risco a saúde do empregado.
- ✓ Suspenso a obrigação de realizar treinamento periódicos e eventuais previstos em normas de segurança e saúde do trabalho
 - ✓ Treinamentos serão realizados até 90 dias após o fim do estado de calamidade pública, **ou podem ser realizados em ensino a distância, desde que o** Empregador fiscalize conteúdo prático para garantir segurança das atividades
- ✓ As comissões internas de prevenção podem ser mantidas até o fim do estado de calamidade e os processos eleitorais em andamento podem ser suspensos

Férias



INDIVIDUAIS

Mesmo em situação onde períodos aquisitivos não foram completados.

- ✓ Notificar com pelo menos 48 horas;
- ✓ Pagamento poderá ser até o 5º dia útil do mês seguinte;
- ✓ O terço constitucional poderá ocorrer até 20/12/2020;
- ✓ Priorizar férias para grupo de risco;
- ✓ Poderão ser interrompidas férias de profissionais da área de saúde ou funções consideradas essenciais.

COLETIVAS

- ✓ Notificar com pelo menos, 48;
- ✓ É possível períodos de férias com duração inferior a 10 dias corridos e possibilidade de mais de 2 períodos de férias ao ano
- ✓ Dispensa da comunicação aos órgãos da Secretaria especial do Trabalho e Previdência Social

Interessante...



APROVEITAMENTO E DA ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS

- ✓ Antecipar feriados, especialmente os não religiosos, notificando os empregados com pelo menos 48 horas, detalhando quais feriados seriam.
 - ✓ Sem a necessidade de negociação coletiva.
 - ✓ Já os feriados religiosos dependerá de concordância escrita do empregado.

- ✓ **Esta antecipação também pode ser utilizada para compensação futura do saldo em banco de horas.**

BANCO DE HORAS

- ✓ O empregado recebe remuneração normal nas próximas semanas, **mesmo sem trabalhar e quando a situação normalizar, prestará horas extras, sem receber por elas, compensando as horas.**
 - ✓ Compensação deve ocorrer por até 18 meses, a partir do encerramento do estado de calamidade;
 - ✓ Estabelecimento por meio de acordo coletivo ou individual formal.



DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DO FGTS

- ✓ Está **SUSPENSO** a exigibilidade do recolhimento do FGTS com vencimentos em abril, maio e junho de 2020.
 - ✓ Independente do número de empregados, regime de tributação, natureza jurídica, ramo de atividade econômica ou de prévia adesão.
- ✓ Esse recolhimento poderá ser feito de forma parcelada, em até 06 vezes, a partir de julho de 2020, sem atualização, multa e encargos.

- ✓ O empregador deve declarar essas informações até 20/06/2020 e se não o fizer, serão considerados em atraso, com atualização, multas e encargos.

✓ **Em caso de rescisão do contrato de trabalho o recolhimento segue normal.**

ORIENTAÇÕES FINAIS



Estabelecimentos de saúde, em acordo individual escrito, mesmo para atividades insalubres e jornada 12X36 podem prorrogar a jornada e/ou adotar escalas de horas suplementares entre a 13ª e a 24ª hora do intervalo interjornada, sem penalidade administrativa, garantido o repouso semanal remunerado



As horas suplementares do caso acima, poderão ser compensadas, em até 18 meses a contar da data do encerramento do estado de calamidade, através de banco de horas ou remuneradas como hora extra.



Suspensão de 180 dias dos prazos processuais para defesa e recurso em processos administrativos originados a partir de autos de infração trabalhistas e notificações de débito de FGTS ficam suspensos.



Não são considerados ocupacionais os casos de contaminação pelo Coronavírus, ou seja, não terão direito a estabilidade no emprego quando retornar ao trabalho, salvo em caso de comprovação, como por exemplo pode ocorrer com trabalhadores de hospitais



Os acordos e as convenções coletivos vencidos ou vincendos em 180 dias contado da data desta MP, poderão ser prorrogados pelo prazo de noventa dias, após o termo final deste prazo.



Antecipação do pagamento do abono anual para aqueles que receberam auxílio-doença, auxílio-acidente ou aposentadoria, pensão por morte ou auxílio-reclusão. O abono será pago em 2 parcelas, a primeira em abril (50% do valor do benefício de abril) e a segunda em maio, a diferença entre o valor total do abono anual o valor da parcela antecipada.



A MP entrou em vigor em 22/03/2020, mas com efeitos retroativos em 30 dias.

O NOSSO TIME JÁ ESTÁ EM TELETRABALHO POR VOCÊ



CONTATOS

- ✓ Telefones e Whatsapp
 - ✓ Escritório (11) 98904-7910;
 - ✓ Felipe Polinário (11) 98174-7960;
 - ✓ Thiago Visnadi (11) 98445-7208
 - ✓ Eduardo Martini (11) 97572-0201



- ✓ E-mail's
 - ✓ contato@polinario.adv.br
 - ✓ felipe@polinario.adv.br
 - ✓ thiago.adv@thiagovisnadi.com
 - ✓ eduardo@polinario.adv.br

- ✓ Endereço
 - ✓ Onde você está